



## PARECER JUR DICO

**PROCEDIMENTO DE LICITA O: 2018.01.31-0003**

**MODALIDADE: Preg o**

**TIPO: Menor Pre o**

Senhor(a) Presidente da Comiss o de Licita o

Vem a esta Assessoria Jur dica, para exame e aprova o, as minutas de Edital e Contratos com vistas   deflagra o do procedimento licitat rio para CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) FLUVIAL NO MUNICIPIO DE BAGRE.

### I - RELAT RIO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bagre submete para parecer jur dico, o processo licitat rio que visa   CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) FLUVIAL NO MUNICIPIO DE BAGRE.

A aprecia o desta assessoria afixar-se- , aos crit rios t cnicos e jur dicos aplic veis a fase interna do preg o, levando em considera o as legisla es que regulamentam as compras no  mbito da Administra o P blica Direta, e em especial a Carta Magna de 1988, a lei 8666/93, lei 10.520/02 e suas regulamenta es.

Assim como atentar  aos princ pios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princ pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vincula o ao instrumento convocat rio e julgamento objetivo, que est o relacionados no art. 3  da Lei de Licita es.

### II - DOCUMENTOS CARREADOS NO PROCESSO

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, instruido com os



seguintes documentos:

- a) Solicita o de Despesa;
- b) Despacho do Sr. Prefeito autorizando pesquisa de pre o e pr via manifesta o do setor respons vel sobre a exist ncia de dota o or ament ria;
- c) Cota o de pre o;
- d) Despacho do setor respons vel informando ao Prefeito Municipal a exist ncia de dota o or ament ria;
- e) Declara o de Adequa o Or ament ria e financeira;
- f) Portaria de nomea o do Pregoeiro;
- g) Autoriza o para abertura do processo licitatrio;
- h) Autua o;
- i) Despacho a Assessoria Jur dica;
- j) Minuta do Edital;
- k) Minuta do Contrato;

### III - PARECER

A modalidade de licita o denominada Preg o, elencada no Artigo 1  da lei 10.520 e com uso subsidi rio das normas contidas na lei 8666/93,   normalmente reservada a aquisi o de bens e servi os comuns de qualquer valor, e ocorre entre interessados que atenderem os requisitos exigidos em Lei, para apresenta o de propostas.

“Art. 1  - Para aquisi o de bens e servi os comuns, poder  ser adotada a licita o na modalidade de preg o, que ser  regida por esta Lei. Par grafo  nico. Consideram-se bens e servi os comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado.”

Neste quesito, verificou-se que os bens adquiridos est o dentro dos par metros legais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) FLUVIAL NO MUNICIPIO DE BAGRE., não havendo qualquer impedimento para a utilização dessa modalidade de licitação.

Quanto ao instrumento convocatório verifica-se que está elaborado de acordo com a legislação e que o objeto que se pretende adquirir está perfeitamente caracterizado, bem como as condições de pagamento e fornecimento, e demais informações relevantes ao certame licitatório.

Quanto à minuta do contrato apresenta-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, contendo cláusulas aplicáveis e atendendo as exigências mínimas determinadas no artigo 55 da Lei de Licitações, não restando nada a acrescentar nesse particular.


Assim sendo, o presente certame até o momento está em acordo com as exigências legais do art. 3º e 4º da lei que regulamenta a matéria.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria a fase interna da licitação está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do certame, de sorte que poderá dar seguimento ao certame licitatório dentro dos ditames da lei.

É o parecer.

Bagre/PA, 31/01/2018

  
\_\_\_\_\_  
**Lui Alexandre Feitosa Sanches**  
**OAB/PA 15.766**